

Reitero, portanto, que a orientação do Tribunal de origem está em consonância com a jurisprudência desta Corte, o que atrai a incidência da Súmula 30 do TSE, a qual pode ser fundamento para afastar ambas as hipóteses de cabimento do recurso especial - afronta à lei e dissídio jurisprudencial. Nesse sentido: AgR-AREspE 0601036-35, rel. Min. Raul Araújo, DJE de 8.3.2024.

3. Conclusão.

Por essas razões, voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental interposto por Takaharu Yamauchi.

EXTRATO DA ATA

AgR-AREspE nº 0600067-27.2024.6.26.0329/SP. Relator: Ministro Floriano de Azevedo Marques. Agravante: Takaharu Yamauchi (Advogado: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima - OAB: 196272/SP). Agravada: Coligação Unidos por Diadema (Advogado: Marcelo Delmanto Bouchabki - OAB: 146774/SP e outro).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministras Cármen Lúcia (Presidente) e Isabel Gallotti, Ministros Nunes Marques, André Mendonça, Antonio Carlos Ferreira, Floriano de Azevedo Marques e André Ramos Tavares.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 9 A 15.5.2025.

EDITAL

LISTA TRÍPLICE(11545) Nº 0600265-70.2025.6.00.0000

PROCESSO	: 0600265-70.2025.6.00.0000 LISTA TRÍPLICE (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	: STF3 - ocupado pelo Ministro André Mendonça
ADVOGADO(A) INDICADO (A)	: FRANCISCO MESSIAS NETO
ADVOGADO(A) INDICADO (A)	: GUSTAVO SAMPAIO TELLES FERREIRA
ADVOGADO(A) INDICADO (A)	: PAULO CESAR SALOMAO FILHO
Destinatário	: interessados
FISCAL DA LEI	: Procurador Geral Eleitoral
INTERESSADO	: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

LISTA TRÍPLICE (11545) - 0600265-70.2025.6.00.0000 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

RELATOR(A): MINISTRO(A) ANDRÉ MENDONÇA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO(A) INDICADO(A): PAULO CESAR SALOMAO FILHO, GUSTAVO SAMPAIO TELLES FERREIRA, FRANCISCO MESSIAS NETO

EDITAL DE LISTA TRÍPLICE

(expedido de acordo com o art. 25, § 3º, do Código Eleitoral)

O Excelentíssimo Senhor Ministro ANDRÉ MENDONÇA, Relator da Lista Tríplice nº 0600265-70.2025.6.00.0000, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz TITULAR do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO

RIO DE JANEIRO, da Classe Jurista, decorrente do término do 1º biênio do Dr. Fernando Marques de Campos Cabral Filho, foram indicados, pelo Tribunal de Justiça daquela Unidade da Federação, os seguintes advogados:

PAULO CESAR SALOMAO FILHO

GUSTAVO SAMPAIO TELLES FERREIRA

FRANCISCO MESSIAS NETO

No prazo de cinco dias, as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em incompatibilidade.

Brasília, 30 de maio de 2025.

Rayme Silva Nery

Coordenadoria de Processamento

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATA DE JULGAMENTO

ATA

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

REALIZADA DE 21 A 27 DE MARÇO DE 2025

Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presentes os Senhores Ministros Nunes Marques, André Mendonça, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Floriano de Azevedo Marques e André Ramos Tavares. Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Assessor-Chefe da Assessoria de Plenário, João Paulo Oliveira Barros. À zero hora do dia vinte e um de março de dois mil e vinte e cinco foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

1) AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA / PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0612830-03.2024.6.00.0000

ORIGEM: FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: MINISTRO NUNES MARQUES

REQUERENTE: JORGE GOETTEN DE LIMA

ADVOGADOS: FLÁVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO E OUTRO

REQUERIDO: PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido, a teor do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para, confirmando a liminar implementada, reconhecer a existência de justa causa para a desfiliação de Jorge Goetten de Lima do Partido Liberal, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o Relator os Ministros André Mendonça, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Floriano de Azevedo Marques, André Ramos Tavares e Cármen Lúcia (Presidente).

2) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0601798-47.2022.6.08.0000

ORIGEM: VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

RELATOR: MINISTRO NUNES MARQUES

AGRAVANTE: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

ADVOGADOS: BRUNO ROBERTO DE CARVALHO GOMES E OUTRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o Relator os Ministros André Mendonça, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Floriano de Azevedo Marques, André Ramos Tavares e Cármen Lúcia (Presidente).

3) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0601733-57.2022.6.15.0000